

| Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro | |
|--|---|
| Identificação | |
| Designação do Projeto | Projeto LTG-232/23 - Adenda ao projeto da Rede de distribuição Primária de gás natural das Caldas da Rainha (projeto base GN-173), para Ligação da GRMS1409 a uma EMI (H2) a instalar. |
| Tipologia de Projeto | Anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro |
| Localização (freguesia e concelho) | Freguesia e concelho de Rio Maior |
| Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013) | Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. |
| Proponente | Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A. |
| Entidade licenciadora | Direção-Geral de Energia e Geologia |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Decisão | Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto. |
| Data de emissão | 22/05/2024 |

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a construção de uma rede de distribuição primária (entre 4 a 20 bar) de gás natural, composta por duas novas condutas paralelas, numa extensão prevista de 80 e 84 metros (m) cada, entre a rede de distribuição primária existente junto à estação GRMS 1409 e uma Estação de Mistura e Injeção (EMI), Infraestrutura integrante do projeto "H2GRID – PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO VERDE E INJEÇÃO NA REDE DE RIO MAIOR", em desenvolvimento pela empresa Essential Advantage, Unipessoal Lda., e que ficará situada no interior da propriedade daquela empresa, onde se fará a produção de hidrogénio de origem renovável.

A conduta de 80 m conduzirá o gás natural até à EMI onde, por sua vez, será realizada a mistura do hidrogénio verde com o gás natural, até uma concentração máxima admissível de 10% em volume, bem como a respetiva injeção através da conduta de 84 m, incluindo a monitorização e o controlo do hidrogénio.

Encontra-se prevista a implementação de uma infraestrutura enterrada, composta por duas tubagens em aço DN 250, válvulas de seccionamento e outros acessórios em aço (curvas, tês e junta isolante). Paralelamente à rede será ainda instalado um caboduto em polietileno DN50 estriado, destinado à instalação de cabo de fibra ótica para transmissão de informação necessária à posterior supervisão da Infraestrutura.

O traçado da rede desenvolve-se ao longo de arruamento existente, inserido em espaços de carácter essencialmente rústico, mas com utilização subjacente à atividade industrial instalada e a instalar. A infraestrutura projetada não interfere com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e de património edificado.

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro e o Despacho n.º 806-B/2022, de 19 de janeiro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi realizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, a apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 16 de abril de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a *“Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I”*, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral, gasodutos: ≥ 5 km e $\varnothing \geq 0,5$ m.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Segundo os elementos remetidos pelo proponente, previstos no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, verifica-se que o projeto em apreço encontra-se localizado em solos cujo uso previsto não está enquadrado em nenhuma categoria de *“Espaços de atividades económicas”*, de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Rio Maior, embora seja indicado pelo promotor que *“o traçado ocorre em espaços de carácter essencialmente rústico, mas com utilização subjacente à atividade industrial instalada e a instalar”*.

Por forma a melhor suportar a sua decisão, estes Serviços solicitaram pronúncia ao Município de Rio Maior e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), por e-mail de 18 de abril de 2024, em anexo, sobre a localização proposta para a implementação do projeto em apreço, porém, não foi rececionada qualquer resposta em tempo útil por parte das referidas entidades.

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados pelo proponente, destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Os dois troços de rede de distribuição de gás em aço DN 250 a implementar, com uma extensão prevista combinada de 164 m, e que funcionará num regime de pressão entre 4 e 20 bar, serão implementados em terrenos que já dispõem, entre outras, de Infraestruturas de transporte e distribuição de gás, estando igualmente prevista a implantação nas imediações de uma unidade produtora de hidrogénio, obtido a partir de fontes renováveis e com recurso ao processo de eletrólise de água;
- A rede de gás a implementar encontra-se inserida em espaços de carácter essencialmente rústico, mas com utilização subjacente à atividade industrial instalada e a instalar;
- A infraestrutura não interfere com áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional ou à Reserva Ecológica Nacional, bem como com qualquer património edificado;

- O proponente optou pela solução apresentada atendendo à localização da rede de gás em serviço, existente nas proximidades do local a fornecer gás e o posicionamento da EMI na propriedade da Essential Advantage;
- A fase de construção da referida rede de distribuição não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos e o aumento do tráfego rodoviário no acesso à estação GRMS 1409, condicionado pela obra. De salientar ainda que serão repostas as condições do solo previamente à fase de exploração;
- O proponente identificou três conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de eventuais contaminações de solos e de águas pelas atividades de estaleiro, da produção de resíduos durante a obra e de condicionamento do tráfego rodoviário no acesso à estação GRMS 1409, a seguir identificadas;
- O proponente considera haver risco mínimo de acidente, atendendo à construção inteiramente soldada da rede de distribuição, à profundidade de implantação da tubagem e à integração da mesma no programa de supervisão e manutenção adotado por aquela licenciada;
- Dado que o projeto em apreço pretende substituir parte dos consumos de gás natural efetuados nos concelhos de Caldas da Rainha, Alcobaça e Rio Maior, por hidrogénio de origem renovável e, assim, contribuir para a descarbonização de setores que incluem o industrial, será expectável uma redução nas emissões de gases de estufa e a melhoria da qualidade do ar naquela região.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Condições a cumprir na fase de construção

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas pelas atividades de estaleiro:
 - Evitar a localização de estaleiros locais e centrais próximo de linhas de água e pontos de captação de água, em áreas de RAN e REN, bem como de zonas que apresentem o nível freático perto da superfície, de modo a evitar a deterioração da qualidade das águas e solos devido às ações aí produzidas. Preferencialmente, se possível, o estaleiro central será instalado em área já anteriormente ocupada por estaleiros ou em área próxima da obra e ocupada previamente por instalações industriais já desativadas;
 - Realização de um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes

nas zonas de estaleiro, com os requisitos de não execução de mudanças de óleos queimados no local ou existência de um tanque móvel para a respetiva receção e de definição de destino para aqueles óleos, não permitindo a sua descarga no solo ou águas;

- Recuperação das áreas de estaleiro no final da obra, com reposição das características originais do local.

2. Medidas de minimização referentes a condicionamentos de tráfego causados pelas obras:

- Faseamento de construção de modo a, em cada momento, ter uma zona ocupada de extensão reduzida, de modo a minimizar os condicionamentos/desvios de tráfego necessários;
- Realização preferencial da obra em fase do ano e horário com menor intensidade de tráfego nas vias afetadas (primavera/verão).

3. Medidas de minimização referentes à produção de resíduos em obra:

- Reutilização na própria obra da maior quantidade possível de resíduos produzidos;
- Reutilização em outras obras decorrentes em simultâneo da maior quantidade possível de resíduos não reutilizados na própria obra;
- Encaminhamento dos resíduos não reutilizáveis na própria obra ou em outras obras para destinos licenciados / operadores licenciados de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.